

Situação da Convenção de Roterdã

Através desta queremos informá-lo de que participamos da Segunda Conferência das Partes para a Convenção de Roterdã como Observadores de uma ONG. Nosso principal objetivo nesta Conferência foi de levantar a questão relacionada às velhas notificações (ver CRP 8 apresentada pelo Quirguistão, abaixo). Esta proposta recebeu o forte apoio da Índia, da República Islâmica do Irã, México, Rússia e Ucrânia. Infelizmente o Canadá e a China se abstiveram de apoiar nossa proposta. Porém, a UE, Austrália e o Presidente da Conferência apresentaram a proposta de adiar a discussão sobre este tópico para a próxima COP, por limitações de tempo. Precisamos notar que nossa questão foi discutida no último dia e no final da COP2, e muitas outras questões importantes (financeiras, não-obediência, etc.) não foram aceitas pela COP. Decidiu-se que nossa questão seria estudada durante a Terceira Conferência das Partes.

Fizemos várias consultas a membros das delegações da Índia, da República Islâmica do Irã, do México e da Ucrânia e todos têm a mesma posição a respeito do crisotila. A situação atual não está clara no que diz respeito à posição da China. Conversamos com o Chefe da delegação da China, e ele nos disse que a posição de seu país não é tão forte quanto antes, e no futuro esta posição vai depender de algumas circunstâncias. É importante observar que o Chefe da delegação da China será o próximo Presidente da Terceira Conferência das Partes.

Vamos insistir em incluir nossa questão na pauta da próxima COP 3. Neste caso teremos uma boa oportunidade de bloquear a consideração sobre crisotila porque se a COP decidir a nosso favor, então o DGD baseado em antigas notificações da UE e do Chile deveria ser rejeitado. E para desencadear um novo processo de DGD eles precisam de novas notificações. Naturalmente esta é uma questão tática sobre a imperfeição dos procedimentos da Convenção, mas temos de fazer isto para ganhar tempo.

Solicitamos aos membros do ICA que não se esqueçam desta questão e que convençam os membros das delegações nacionais a apoiá-la durante a próxima COP3.

**Convenção de Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento
Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas
Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos
Conferência das Partes
Segunda reunião
Roma, 27-30 de Setembro de 2005**

Questões que surgiram da primeira reunião do Comitê Interino de Revisão Química.

Processo para redigir documentos de orientação para a tomada de decisões

Documentação apresentada pelo Quirguistão

Em uma sessão plenária realizada em 27 de setembro de 2005, a Conferência das Partes adotou uma decisão de alterar o fluxograma que descreve o processo de redação de documentos de orientação para a tomada de decisões, bem como as notas explicativas que acompanham o gráfico.

Ao abrir a discussão sobre o fluxograma preliminar, a delegação do Quirguistão fez uma proposta solicitando a alteração do texto da cláusula que precede o primeiro passo no gráfico, através da inserção de acréscimos. Na opinião da delegação, estes serviriam para trazer mais clareza à questão de “notificações previamente estudadas”, surgida a partir de uma experiência anterior, com a apresentação de uma proposta para acrescentar o amianto crisotila à lista do Anexo III da Convenção. O Anexo III que relaciona os processos baseou-se nas Notificações da Ação de Regulamentação Final do Chile e da Comunidade Européia. Em sua 11ª sessão, o Comitê Intergovernamental de Negociação¹ rejeitou a proposta de relacionar o amianto crisotila no Anexo III da Convenção. Enquanto isto, as mesmas notificações do Chile e da Comunidade Européia formam, novamente, a base para um segundo processo de relacionar o amianto crisotila no Anexo III. Isto representa um problema porque cria um precedente sob o qual “notificações previamente estudadas” desencadeiam um novo processo de listagem no Anexo III, qualquer que tenha sido o resultado do processo anterior.

A proposta da delegação do Quirguistão para esclarecer a questão de “notificações previamente estudadas” levou à substituição do texto da cláusula que precede o primeiro passo no gráfico, contendo o texto do Artigo 5 da Convenção.

Ao mesmo tempo, acreditamos que a Conferência das Partes deve dar a interpretação correta aos Artigos 5 e 22(5) da Convenção à luz da questão das “notificações previamente estudadas”.

Segundo a Convenção de Viena sobre a lei que regulamenta Tratados Internacionais, a Convenção será interpretada em boa fé, à luz de seus objetivos e propósitos. Uma interpretação em boa fé da Convenção significa que a lista de produtos químicos no Anexo III é determinada pelo acordo de todas as partes e não reflete, meramente, a posição de Estados individuais. A Convenção dá um significado especial ao processo de inclusão de uma substância no Anexo III, definindo que as alterações do Anexo serão aceitas pela Conferência

¹ Comitê Intergovernamental de Negociação para um Instrumento Legal Internacional para a Aplicação de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos

através de consenso (Artigo 22(5)). Se este resultado não puder ser conseguido, a proposta de alteração perde seu significado e efeitos legais.

Notificações das ações regulamentadoras finais das partes fazem parte do processo unificado de apresentação de uma proposta para alteração do Anexo III. Se a proposta de alteração for rejeitada, aquela proposta perde seu significado e efeito legal e, da mesma forma, as notificações das partes que formaram a base da proposta perdem, igualmente, seu significado e efeito legais. **Para iniciar um novo procedimento de apresentação de proposta, será necessário receber novas notificações de cada uma das duas regiões PIC (Consentimento Prévio Informado).**

Levando em conta que o Comitê Interino de Revisão Química iniciou o procedimento de alterar o Anexo III baseado em notificações de ação regulamentadora final que tinham perdido seu significado e efeitos legais à luz dos Artigos 5 e 22 da Convenção, nossa proposta à Conferência das Partes é no sentido de que conste do Segundo Relatório da Reunião que as notificações que tinham sido formadas com base nas alterações do Anexo III devem ser desconsideradas quando o novo processo de alteração for iniciado.